



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ – CAMPUS BETÂNIA
(SOBRAL). (PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 8516617- 91.2023.8.06.0000).**

CV Nº 37/2023

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**, inscrita no CNPJ nº 07.821.622/0001-20, com sede na Avenida da Universidade, 850 – Betânia - Sobral/CE, neste ato representada pela sua Reitora Profª Drª IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Por meio do presente termo, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ** cede uma área de aproximadamente 152,00 metros quadrados, do prédio situado na Avenida da Universidade, 850 – Betânia – Sobral/CE, de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE para o funcionamento da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Sobral, pelo prazo definido na Cláusula Sexta.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Universidade Estadual Vale do Acaraú

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ** compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) disponibilizar o espaço proposto de acordo com os projetos arquitetônico, cabeamento e climatização fornecidos pelo **TJCE**;

b) promover a boa conservação do imóvel objeto deste Convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, após a efetiva entrada em funcionamento da 2ª Unidade do Juizado Especial da Comarca de Sobral, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, às suas



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

expensas, sempre de acordo com o projeto idealizado pelo TJCE;

c) providenciar o mobiliário necessário à eficácia da prestação jurisdicional, inclusive com instalação de ares-condicionados, bebedouro, sistema de segurança, link de internet com velocidade de no mínimo 50Mbps, acessibilidade e área de circulação (WC, espera, senha, recepção, bebedouro);

d) disponibilizar o uso dos banheiros masculino e feminino existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados que para lá se dirigem após o início das atividades judiciais, além da higienização necessária;

e) arcar com as despesas de energia elétrica, água, tributos e internet do Juizado Especial, bem como fornecer, por meio de seus funcionários, serviços de limpeza da referida área, além da manutenção dos equipamentos de ar-condicionado;

f) promover a segurança da área ora cedida;

g) disponibilizar estagiários para atividades da Secretaria.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Tribunal de Justiça

O TJCE compromete-se, por meio do presente termo, a:

a) destinar a área recebida em cessão exclusivamente para o funcionamento da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da Comarca de Sobral, sob sua responsabilidade, a qual atenderá a população daquela Comarca;

b) oferecer a prestação jurisdicional para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECCs, com protocolo local a ser regulamentado mediante Portaria;

c) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente Convênio;

d) prestar assistência quanto às orientações técnicas e requisitos de sistema para que a **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ** possa adequar seus equipamentos de informática às exigências do TJCE.

Cláusula Quarta – Das Proibições à Universidade Estadual Vale do Acaraú

É vedado à **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – CAMPUS BETÂNIA**:

a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justiça, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.;

b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense, o qual será fixado de acordo com a portaria do órgão competente do TJCE;

c) desempenhar, permitir, incentivar ou promover quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento de Juizado Especial no espaço cedido.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Das Proibições do TJCE

É vedado ao TJCE:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entendida pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente instrumento, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado; c) encerrar as atividades do Juizado Especial sem prévia comunicação à **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – CAMPUS BETÂNIA**.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Convênio

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente Termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

Cláusula Oitava – Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por desobediência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi cedido.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia unilateral pela **UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**, fica estipulado o prazo mínimo de 06 (seis) meses de comunicação prévia para a desocupação das instalações cedidas.

Cláusula Nona – Da Origem dos Recursos Financeiros

Este Instrumento não implicará para nenhuma das partes qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Décima – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Onze – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou pendências, fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Pedagógico, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Antônio Abelardo Benevides Moraes

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque

**PROF^a DRA^a REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ –
CAMPUS BETÂNIA**

Testemunhas: